



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

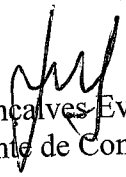
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A escolha recaiu sobre a empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA SS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 13.508.075/0001-20, com endereço na Avenida Ceará, 1º Andar, salas 3,4, Nº 2321 no centro da cidade de GURUPI - TO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores de Talismã-TO, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já atuando em outros municípios tocantinenses, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, ao nosso ver, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Contabilidade Pública, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Desta forma, nos moldes do disposto no artigo 74, inciso III da Lei Federal Nº: 14.133/2021. a licitação é INEXIGIVEL.

Talismã – TO, 12 de janeiro de 2024.


Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO

A necessidade da contratação de escritório e/ou profissional especializado, tendo em vista a carecimento de orientação, assessoria e consultoria contábil, Administrativa de natureza singular e especializada na área, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; e a execução de trabalhos específicos condizentes a parte contábil.

Diante do exposto e visando sempre preservar os interesses desta instituição e de visando estimar a quantidade dos serviços necessários a serem prestados, elaborou o presente termo de referência tendo como serviços a serem realizados pela contratada os descritos no item Objeto abaixo especificados:

1 – OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública referente a elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024 e envio do SICAP bimestral ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado) na forma e prazo exigidos por Lei, Prestação de contas ordenador, consiste ainda na elaboração e orientação de prestações de contas mensais e escrituração contábil, orientação no atendimento das notificações do TCE e outros órgãos fiscalizadores, elaboração e orientação quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as normas legais; orientação na organização de documentos para atender a fiscalização do TCE; orientação no controle e atualização do patrimônio municipal; orientação e acompanhamento do controle interno municipal; orientação ao gestor na correta aplicação das receitas/despesas; orientação a comissão de licitação nos processos licitatórios em conformidade com a legislação, elaboração da Proposta Orçamentária do Legislativo; Calculo da folha de pagamento mensal; disponibilização das informações necessárias para envio de remessa do SICAP AP (Ato de Pessoal) e envio do SICAP Contábil da 1º a 6º remessa para o Tribunal de Contas.

2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação de que trata o presente é de serviços profissionais na área jurídica e, possui vigência de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 74, da Lei Federal Nº: 14.133/2021.

3 – DA ESTIMATIVA DOS VALORES:

Para a defesa dos interesses da instituição, na contratação de escritório e/ou profissional especializado, no importe de R\$ 72,427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), pagos pela câmara Municipal de Talismã.



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pelo escritório especializado.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

7.2 – São de responsabilidade do CONTRATADO:

- Prestação do serviço em conformidade com o objeto do contrato;
- Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizada.
- Cumprir normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do serviço, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do presidente e adequada execução do objeto respectivo.

9 - DO PAGAMENTO:

Propomos a celebração de contrato e a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 72,427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), pagos pela câmara Municipal de Talismã.

Talismã -TO, 12 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PORTARIA Nº 005/2024-CMT

Talismã – TO, de 12 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.

O Presidente da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Nº. 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e contadores;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso III, do art. 74, da Lei Nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO também, que o valor mensal pela prestação dos serviços pretendidos são condizentes com a realidade financeira da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a empresa encontra-se estabelecida na cidade de Gurupi - TO, o que possibilita, pela pouca distância, maior agilidade no suporte;

CONSIDERANDO ainda, que a empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já atuando em outros municípios tocantinenses, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório na contratação da empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA SS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 13.508.075/0001-20, com endereço na Avenida Ceará, 1º Andar, salas 3,4, Nº 2321 no centro da cidade de GURUPI - TO, para prestação de serviços de
Rua Raimunda Souza Costa s/nº Qd.21 Lt.12 - Centro - Talismã-TO CEP 77483-000
www.talisma.to.leg.br Fone: (63) 3385-1160



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

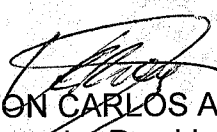
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores de Talismã -TO, pelo período de 12 (doze) meses, (janeiro a dezembro de 2024), no valor global de R\$ 72,427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), e uma parcela de 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o balanço ordenador de despesas 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.


UELITON CARLOS ARAUJO
Vereador Presidente.

CERTIDÃO: Certifico que esta Portaria foi publicada no Placar de avisos da Câmara Municipal e em seu site oficial (www.talisma.to.leg.br) em 12/01/2024, para conhecimento público.


Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Servidora da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2024

Processo nº02/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº002/2024

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 03.931.454/0001-74, localizada à Rua 10 S/Nº Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada por seu Presidente, vereador **UELITON CARLOS ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº409.306 SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado no Av. Ilson Furtado Carlota - S/N, Lote 02, Centro, Talismã - TO, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.508.075/0001-20, com sede na AV. Ceará, n. 2321, andar 01, Qd. 15 Lt. 14 sala 3 e 4, Centro, Gurupi - TO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública referente a elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024 e envio do SICAP bimestral ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado) na forma e prazo exigidos por Lei, Prestação de contas ordenador, consiste ainda na elaboração e orientação de prestações de contas mensais e escrituração contábil, orientação no atendimento das notificações do TCE e outros órgãos fiscalizadores, elaboração e orientação quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as normas legais; orientação na organização de documentos para atender a fiscalização do TCE; orientação no controle e atualização do patrimônio municipal; orientação e acompanhamento do controle interno municipal; orientação ao gestor na correta aplicação das receitas/despesas; orientação a comissão de licitação nos processos licitatórios em conformidade com a legislação, elaboração da Proposta Orçamentária do Legislativo; Calculo da folha de pagamento mensal; disponibilização das informações necessárias para envio de remessa do SICAP AP (Ato de Pessoal) e envio do SICAP Contábil da 1º a 6º remessa para o Tribunal de Contas.

Parágrafo único - os serviços de ordem de pagamentos e outros serviços internos serão realizados por servidor efetivo do quadro do Legislativo, sob orientação da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 72,427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), e uma parcela de 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o balanço ordenador de despesas 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária**: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência do dia 12 de janeiro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉXTA - DA EXTINÇÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual; exceto no caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I - cumprir as obrigações estabelecidas;
 - II - cumprir orientação do órgão fiscalizador, ou seja, Tribunal de Contas Estadual-TCE e/ou do executor do Contrato;
 - III - ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade desta Câmara Municipal, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber;
- c) apresentar o balancete de cada mês, relativo aos recursos recebidos e as despesas anteriores, até o dia 20 do mês subsequente, para cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

9.2 Compete a CONTRATANTE;

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno;
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

e) Disponibilizar à CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a Câmara Municipal executora do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Alvorada-TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 12 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ TOCANTINS
CONTRATANTE

JOAO GOMES DE
AMORIM:37138715153

Assinado de forma digital por JOAO GOMES DE
AMORIM:37138715153
Dados: 2024.01.12 10:19:46 -03'00'

AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____